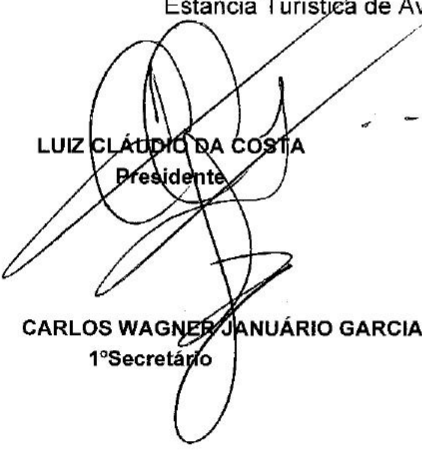


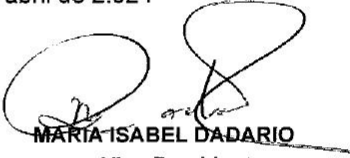
## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

### COMUNICADO


A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré comunica a todos o recebimento do Processo TC nº 003270.989.20-5, referente às contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, exercício de 2020, cujo relatório daquele Tribunal, segue publicado em anexo.

Estância Turística de Avaré, 24 de abril de 2024

  
LUIZ CLÁUDIO DA COSTA  
Presidente

  
MÁRIA ISABEL D'ADÁRIO  
Vice-Presidente

  
CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA  
1º Secretário

  
LEONARDO FERES RIPOLI  
2º Secretário



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**DIMAS RAMALHO**  
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



TC-021622.989.22-6

## PARECER

TC-021622.989.22-6 (ref. TC-003270.989.20-5)

**Requerente:** Joselyr Benedito Costa Silvestre – Prefeito do Município de Avaré.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Avaré, relativas ao exercício de 2020.

**Responsável:** Joselyr Benedito Costa Silvestre (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 14-09-22.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Natalie Luzia Fernandes Biazon (OAB/SP nº 368.703), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

**Sustentação oral proferida em sessão de 13-09-23.**

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT FINANCEIRO EM PATAMAR ACIMA DO TOLERADO PELO TRIBUNAL. NÃO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS. REINCIDÊNCIA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de outubro de 2023, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Avaré, relativas ao exercício de 2020.

Presidente – Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

**Publique-se.**

São Paulo, 18 de outubro de 2023.

**SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO - PRESIDENTE**

**DIMAS RAMALHO – RELATOR**

1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO; SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 3-08LV-NB19-7/H78-517D



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**DIMAS RAMALHO**  
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

## TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 18/10/2023

(GCDR-43)

29 TC-021622.989.22-6 (ref. TC-003270.989.20-5)

**Requerente(s):** Joselyr Benedito Costa Silvestre – Prefeito do Município de Avaré.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Avaré, relativas ao exercício de 2020.

**Responsável(is):** Joselyr Benedito Costa Silvestre (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 14-09-22.

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Natalie Luzia Fernandes Biazon (OAB/SP nº 368.703), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

**Sustentação oral proferida em sessão de 13-09-23.**

**EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT FINANCEIRO EM PATAMAR ACIMA DO TOLERADO PELO TRIBUNAL. NÃO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS. REINCIDÊNCIA. NÃO PROVIMENTO.**

### 1. RELATÓRIO

1.1. Em sessão de 23/08/2022, a Primeira Câmara<sup>1</sup> emitiu Parecer prévio desfavorável à aprovação das contas de 2020 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ** (Evento 142.3 do TC-3270.98920).

<sup>1</sup> Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link: 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-WTLY-LK9S-6HCZ-768W





GABINETE DO CONSELHEIRO  
**DIMAS RAMALHO**  
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

O juízo de irregularidade fundamentou-se nos resultados econômico-financeiros e na falta de recolhimento dos encargos sociais na sua totalidade dentro do exercício.

No Parecer constaram, ainda, recomendações e determinações à Prefeitura.

1.2. O Prefeito do Município de Avaré e responsável à época pelos demonstrativos, Sr. Joselyr Benedito Costa Silvestre, através de seu representante legal interpôs **Pedido de Reexame** (Evento 1) pleiteando emissão de novo Parecer, agora no sentido da aprovação das contas de 2020.

Alegou, inicialmente, que o Executivo Municipal de Avaré merece receber parecer favorável em relação ao exercício em análise, pois foram observados índices constitucionais e legais, além de ter ocorrido superávit na execução orçamentária e respeitada a legislação de último ano de mandato.

Relativamente à gestão de enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19 relacionada à assistência social, educação, saúde e transparência pública, destacou que a fiscalização não constatou irregularidades dignas de nota.

Defende que *“somente os restos a pagar não processados do exercício de 2020 compreendem aproximadamente 14 dias de arrecadação e, se subtraídos do resultado financeiro apresentado pela fiscalização temos que o resultado real deficitário do exercício seria de apenas 25 dias da RCL do período e tolerados, portanto, pela jurisprudência dessa Corte de Contas”*.

Reafirma que adiamento dos pagamentos à AVAREPREV e o atraso no recolhimento do PASEP se deram em decorrência da necessidade de se priorizar a destinação de recursos aos setores essenciais, especialmente em um contexto de um período afetado pela pandemia.

O interessado apresentou ainda memoriais através de sistema próprio disponibilizado por este Tribunal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-WTLY-LK9S-6HCZ-768M





GABINETE DO CONSELHEIRO  
**DIMAS RAMALHO**  
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

1.3. As **Assessorias Técnicas**, endossadas pela sua **Chefia**, manifestaram-se pelo conhecimento e **não provimento** do pedido de Reexame, mantendo-se o Parecer Desfavorável (Evento 26).

1.4. O **Ministério Público de Contas**, da mesma forma, entendeu que os argumentos não tiveram força para afastar o juízo desfavorável às contas. Concluiu pelo conhecimento e **não provimento** do pedido de reexame (Evento 32.1).

1.5. Na Sessão deste Tribunal Pleno, de 13.09.2023, o Prefeito de Avaré, Sr. Joselyr Benedito Costa Silvestre, realizou sustentação oral, sendo seus argumentos considerados na elaboração deste voto.

**É o relatório.**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-WTLY-LK9S-6HCZ-76BM



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**DIMAS RAMALHO**  
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

## 2. VOTO PRELIMINAR

2.1. Pedido de Reexame em termos, **DELE CONHEÇO.** <sup>2</sup>

## 3. VOTO DE MÉRITO

3.1. De início abordo as questões relativas às finanças municipais, principalmente a pretensão da peça recursal e dos memoriais fornecidos de excluir dos resultados orçamentário e financeiro o valor de R\$ 13.672.139,99 (treze milhões seiscentos e setenta e dois mil cento e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), relativo a restos a pagar não processados.

Da mesma forma que nas razões apresentadas na defesa de primeiro grau, não é possível acolher a pretensão da Origem de subtrair dos referidos resultados as importâncias registradas em sua dívida de curto prazo.

De acordo com os dados fornecidos pelo próprio interessado, R\$ 11.603.904,51 (onze milhões seiscentos e três mil novecentos e quatro reais e cinquenta e um centavos) se referem a despesas do próprio exercício de 2020 e representam 14 (quatorze) dias de arrecadação com base na Receita Corrente Líquida.

Além disso, não houve a demonstração de que esses valores, embora não liquidados, tenham sido cancelados e/ou advindos de frustração de receitas, ou seja, na ausência de justificativa plausível e de documentação comprobatória devem continuar compondo o resultado financeiro do exercício, conforme Regime de Competência disposto no art. 35, inciso II, da Lei nº 4.320/1964.

Assim, o déficit financeiro permanece em patamar não aceito por

<sup>2</sup> Parecer prévio foi publicado no DOE de 14/09/2022 (TC-3270.989.20, evento 149.1), enquanto o recurso foi interposto aos 26/10/2022 (evento 1.0).



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**DIMAS RAMALHO**  
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

este Tribunal, qual seja, de 39 dias de arrecadação (RCL)<sup>3</sup>, o que demonstra, por consequência, a iliquidez financeira para honrar os compromissos de seu passivo circulante<sup>4</sup>.

**3.2.** Outro ponto a ser discutido nestes autos diz respeito à falta de recolhimento das obrigações previdenciárias do Executivo durante o exercício.

Segundo a instrução a Prefeitura de Avaré recolheu com atraso as competências de janeiro, fevereiro, outubro e novembro de 2020 referentes ao PASEP, causando multas e juros, quitou parcialmente as cotas patronais das competências de março e abril e deixou de pagar as pendências relativas aos meses de maio e junho de 2020, destinadas ao Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Avaré – AVAREPREV.

Rememoro que a falha é reincidente, se configurando em prática recorrente do Executivo local desde 2017, durante todo o mandato do gestor, que, além de reincidir nas irregularidades, tem agravado o seu passivo em relação ao Regime Próprio de Previdência. Lembro, ainda, que essa conduta foi determinante para o juízo desfavorável de todas estas contas.

Da mesma forma, importante destacar que o Município não possui o Certificado de Regularidade Previdenciária desde 2016 e que, embora tenha decretado estado de calamidade em razão da Covid-19, não aderiu aos benefícios previstos no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 173/20, mantendo-se, portanto, a exigibilidade das contribuições vencidas no exercício.

**3.3.** Diante do exposto e do que consta dos autos, acompanhado das unânimes manifestações das Assessorias Técnicas, Chefia da Assessoria Técnico-Jurídica e do Ministério Público de Contas **VOTO PELO NÃO**

<sup>3</sup> RCL de 2020 = R\$ 305.765.411,98 ÷ 12 meses ÷ 30 dias = R\$ 849.348,36 referente a 01 dia de arrecadação. Déficit Financeiro: R\$ 32.737.601,56 ÷ R\$ 849.348,36 = 39 dias da RCL, aproximadamente.

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	R\$ 37.386.698,14	0,63
	Passivo Circulante	R\$ 59.550.065,33	

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULI O ISHIKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-WTLY-LK9S-6HCZ-768W





Estância Turística de Avaré  
Estado de São Paulo

# SEMANÁRIO

Decreto Legislativo nº 355/2022 | 24 de abril de 2024

**CÂMARA**  
camaraavare.sp.gov.br

**SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

Ano III - Edição N° 200

Presidente: Luiz Cláudio da Costa



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**DIMAS RAMALHO**  
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

**PROVIMENTO DO PEDIDO DE REEXAME**, mantendo-se o Parecer Prévio desfavorável à aprovação das contas da **Prefeitura Municipal de Avaré** relativas ao exercício de 2020.

**DIMAS RAMALHO**  
CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-WTLV-LK9S-6HCZ-76BM



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br



23-08-22

SEB

61 TC-003270.989.20-5

**Prefeitura Municipal:** Avaré.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Joselyr Benedito Costa Silvestre.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Natalie Luzia Fernandes Biazon (OAB/SP nº 368.703), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. DÉFICIT FINANCEIRO. ACIMA DO PATAMAR TOLERÁVEL. RECOLHIMENTOS PARCIAIS DOS ENCARGOS SOCIAIS DEVIDOS AO RPPS. REINCIDÊNCIA. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.**

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	27,47%	25%
FUNDEB – Lei nº 11.494/07, art. 21, caput e § 2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	73,45%	60%
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	49,23%	54%
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	32,42%	15%
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, I	2,17%	7%
Execução Orçamentária – R\$ 8.464.604,48	2,76% - Superávit	
<b>Resultado Financeiro – (R\$ 32.737.601,56) correspondente a 38,54 dias de arrecadação (RCL)</b>	<b>Déficit</b>	
Precatórios	Regular	
Requisitórios de Baixa Monta	Relevado	
Remuneração dos agentes políticos (Prefeito e Vice)	Regular	
Encargos Sociais (PASEP e RPPS)	<b>Irregular</b>	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	4,63%	
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	C	
<b>Restrições do Último Ano de Mandato:</b>		
*Restos a Pagar (Dois Últimos Quadrimestres – Cobertura Financeira) – LRF, art. 42	Regular	
*Aumento da Taxa de Despesa de Pessoal – LRF, art. 21, II	Regular	
*Despesas com publicidade – Lei nº 9.504/97, art. 73, VI, "b"	Regular	
*Publicidade institucional - Emenda Constitucional nº 107 de 02-07-20, art. 1º, §3º, VII	Regular	

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-2U0W-GL76-5UH9-53X



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br



<b>ATJ:</b> Desfavorável	<b>MPC:</b> Desfavorável	<b>SDG:</b> Sem manifestação
--------------------------	--------------------------	------------------------------

## 1. RELATÓRIO

**1.1** Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**, exercício de **2020**.

**1.2** Referido município recebeu fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 e § 1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2020 consta dos eventos 17.22 e 34.25, respectivamente, tendo sido apontadas falhas nos seguintes itens: "**A.1.1.**Controle Interno"; "**A.3.** Obras Paralisadas"; "**B.1.1.**Resultado da Execução Orçamentária no Período"; "**B.1.2.1.** Despesa de Pessoal"; "**B.1.2.1.1.** Demais aspectos sobre Recursos Humanos- Grau de Escolaridade Incompatível"; "**B.1.3.1.1.** Dois Últimos Quadrimestres- Cobertura Monetária para Despesas Empenhadas e Liquidadas"; "**B.3.1.** Encargos Sociais"; "**B.3.2.** Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas"; "**C.1.**Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino"; "**C.2.**IEG-M-I-Educ"; "**E.1.**IEGM-M-I-Amb"; "**G.1.** Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP"; "**H.2.** Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O Responsável foi devidamente notificado (eventos 25.1 e 40.1) acerca dos relatórios dos acompanhamentos realizados, disponíveis no processo eletrônico, com vista à regularização das falhas apontadas.

**1.3** O relatório da fiscalização anual realizada pela **Unidade Regional de Bauru – UR-02** (evento 51.40) apontou as seguintes ocorrências:

### A.1.1. Controle Interno

- o setor não emitiu relatórios periódicos durante o exercício e os relatórios disponibilizados não contemplam a atuação no controle dos atos e das despesas relacionados à pandemia de Covid-19.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-2U0W-GL76-5UH9-5J3X





GABINETE DO CONSELHEIRO  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br



## A.2. IEGM – I-Planejamento - Índice C

- a LOA prevê abertura de créditos adicionais em percentual acima da inflação;
- o responsável pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI) não apresentou relatórios periódicos que demonstrem o efetivo exercício de suas atribuições;
- entregou documentos fora do prazo ou não entregou;
- não possui estrutura administrativa voltada para planejamento.

### B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

- o Relatório de Análises Anuais Eletrônicas (RAAE), obtido junto ao Sistema AUDESP com base em informações enviadas pela Origem, evidencia diferenças no Balanço Financeiro do exercício;
  - percentual correspondente à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições em 2020 superou o limite estabelecido pelo artigo 6º, inciso V, da Lei nº 2.341, de 31-12-19 (LOA);
  - o percentual estabelecido pela LOA (10%) é superior à inflação acumulada em dezembro de 2019 (4,31%);
  - as alterações orçamentárias realizadas não estão amparadas em superávit de exercícios anteriores.

### B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

- o Relatório de Análises Anuais Eletrônicas (RAAE), obtido junto ao Sistema Audesp com base em informações enviadas pela Origem, evidencia uma diferença negativa de R\$ 57.106,78 entre o resultado financeiro do exercício em exame e aquele obtido quando da apuração da consistência do saldo patrimonial de 2020.
  - o superávit orçamentário do exercício em exame (R\$ 8.464.604,48) não foi suficiente para reverter o déficit financeiro vindo do exercício anterior (R\$ 12.713.754,97).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-2U0W-GL76-5UH9-5J3X



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br



### B.1.3. Dívida de Curto Prazo

- foram constatadas divergências entre as informações fornecidas pela Origem durante a inspeção e os dados transmitidos ao Sistema AUDESP quanto aos saldos finais e iniciais dos restos a pagar do exercício;
- não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro;
- não possui liquidez em face dos compromissos de curto prazo registrados no Passivo Circulante.

### B.1.4. Dívida de Longo Prazo

- constatação de diferença no valor de R\$ 900.282,47, referente à Dívida Consolidada no exercício em exame.

### B.1.5. Precatórios

- não houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício;
- caso seja mantido o ritmo, nos próximos 04 (quatro) anos, do valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o valor será insuficiente para quitação dos precatórios até 2024.

### B.1.6. Encargos

- não dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária, desde 20-01-16;
- o atraso nos recolhimentos referentes ao PASEP acarretou a incidência de multas e juros no valor total de R\$ 155.471,18;
- não foram pagas integralmente à AVAREPREV as cotas patronais das competências de março, abril, maio e junho.

#### B.1.6.1. Parcelamentos de Débitos Previdenciários

- cumprimento parcial do Acordo nº 10825-720104/2014-06 firmado junto ao INSS.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-2U0W-GL76-5UH9-5J3X



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br



#### B.1.8.1. Despesa de Pessoal

- os registros dos recursos transferidos pela União à Prefeitura nos meses de abril e junho de 2020, a título de Emendas Parlamentares Individuais, nos valores de R\$ 1.150.000,00 e R\$ 849.132,00, não foram realizados nas codificações indicadas no Comunicado Audesp nº 035/2020, sendo tais quantias deduzidas da Receita Corrente Líquida em todos os quadrimestres de 2020;

- superação de 90% do limite da despesa laboral no 3º quadrimestre de 2020, com emissão de alertas.

#### B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

- do total de cargos comissionados existentes em 31/12/2020, 74 (setenta e quatro) apresentavam exigência de escolaridade de nível médio.

#### B.1.10. Subsídios dos Agentes Políticos

- dos 15 (quinze) Secretários Municipais, somente 01 (um) apresentou a declaração de bens de 2020.

#### B.2. IEG-M – I-Fiscal – Índice C+

- o ativo financeiro é inferior em 25% ou mais que o passivo financeiro da Prefeitura Municipal;

- o ativo disponível cobre até 80% do Passivo Circulante;

- não há estrutura organizacional voltada à administração tributária;

- foram emitidos mais de 41 (quarenta e um) alertas pelo sistema AUDESP à Prefeitura;

- mais de 18 (dezoito) balancetes foram rejeitados pelo sistema AUDESP.

#### B.3.1. Dívida Ativa

- divergências entre as informações enviadas pela Origem ao Sistema AUDESP e os dados obtidos durante a fiscalização.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-2U0W-GL76-5UH9-5J3X





GABINETE DO CONSELHEIRO  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br



### C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino

- não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar.

### C.2. IEGM – I-Educ - Índice B

- descumprimento do piso nacional mínimo do magistério público da educação básica;

- inexistência de programa de inibição ao absenteísmo de professores em salas de aula, tendo sido registradas 117 (cento e dezessete) faltas injustificadas desses profissionais em 2020;

- dos 39 (trinta e nove) estabelecimentos da rede pública municipal de ensino, 03 (três) não possuíam AVCB vigente em 2020 e 04 (quatro) necessitavam de reparos em dezembro de 2020.

### D.2. IEGM – I-Saúde – Índice C+

- não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde;

- dos 87 (oitenta e sete) estabelecimentos de saúde sob gestão municipal, 84 (oitenta e quatro) não contam com AVCB ou CLCB e 55 (cinquenta e cinco) não contam com Licença da Vigilância Sanitária;

- em dezembro de 2020 havia 06 (seis) unidades de saúde que necessitavam de reparos.

### E.1. IEGM – I-Amb – Índice C

- não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez;

- não possui Plano Municipal de Saneamento Básico instituído;

- não realiza coleta seletiva de resíduos sólidos;

- a Prefeitura recebeu 02 (duas) advertências da CETESB, no exercício em exame, em razão do armazenamento inadequado de resíduos,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-2U0W-GL76-5UH9-53X



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br



inclusive amianto, descarte irregular de resíduos sólidos diversos e queima de restos de poda ao ar livre.

#### F.1. IEGM – I-Cidade – Índice B+

- nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais e restrição de mobilidade.

#### G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência

##### Fiscal

- as informações sobre os adiantamentos não trazem dados sobre a data, destino, diárias e motivo para as viagens;

- não há divulgação dos pareceres prévios emitidos por este E. Tribunal.

#### G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

- divergências entre os dados da Prefeitura e os prestados ao Sistema AUDESP.

#### G.3. IEGM – I-Gov TI – Índice B

- não disponibiliza as perguntas e respostas mais frequentes da sociedade;

- não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Lei nº 13.709/2018);

- não foi realizada a avaliação (mapeamento) dos tipos de dados (*assessment*);

- não foi designado um encarregado para o tratamento de dados pessoais.

#### H.1. Perspectivas de Atingimento das Metas Propostas pela Agenda 2030 entre Países-Membros da ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS

- indicadores demonstram que o município terá dificuldade em atingir algumas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-2U0W-GL76-5UH9-53X



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br



### H.3. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas

- atendimento parcial das recomendações exaradas por este Tribunal referente às contas dos exercícios de 2015 (TC-002295/026/15) e de 2017 (004346.989.16).

#### **1.4** Subsidiaram as contas os seguintes expedientes:

- TC-014891.989.20: trata do Acompanhamento Especial da Covid-19. Referido assunto foi abordado no relatório das contas, em tópicos específicos (Itens B.1.1.2. Gestão de Enfrentamento da Pandemia causada pela Covid-19 – Gestão Orçamentária, Contábil e Fiscal; C.1.1 Gestão de Enfrentamento da Pandemia causada pela Covid-19 – Educação; D.1.1 Gestão de Enfrentamento da Pandemia causada pela Covid-19 – Saúde; e G.1.1.1. Transparência Pública Específica Relacionada à Pandemia causada pela Covid-19, do relatório). Processo arquivado.

- TC-017024.989.20: versa sobre petição protocolada, em 29-06-20, pela empresa Vannini & Delatim Serviços Médicos e Nutricionais Ltda. contra o edital da Concorrência nº 08/2020 (Menor Preço Global) – Processo Administrativo nº 120/2020, que visa à contratação de serviço de plantões médicos de urgência/emergência no Pronto Socorro Municipal/UPA. Alegou a interessada que seu representante teria comparecido ao Paço Municipal no dia 16-06-2020 às 08:35h e que teria sido impedido de participar da disputa. Sustentou que a recusa por parte da Origem foi desarrazoada e feriu o princípio da proporcionalidade, tendo em vista a suspensão da sessão em 16-06 e sua retomada tão somente no dia 25-06-2020.

O assunto em tela foi tratado no item H.1. Denúncias/Representações/ Expedientes do relatório do 2º quadrimestre (evento 34.25), entendendo a Fiscalização ser improcedente o reclamo da empresa pois o seu representante teria comparecido no local para a entrega da documentação fora do horário especificado no edital de licitação (8:30hs). Processo arquivado.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-2U0W-GL76-5UH9-53X





GABINETE DO CONSELHEIRO  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br



1.5 Regularmente notificado (eventos 56.1, 64.1, 74.1, 83.1 e 98.1), o **responsável** pelas contas em exame, Joselyr Benedito Costa Silvestre, apresentou justificativas (eventos 101.1/101.52), esclarecendo, em síntese, o seguinte:

#### A.1.1. Controle Interno

Informou que, no início do exercício de 2021, foram nomeadas servidoras para atuar no setor do Controle Interno e que buscou mecanismos para o cumprimento das recomendações emitidas pelo Tribunal.

No que se refere ao acompanhamento dos atos e despesas relacionados ao combate da pandemia, salientou que o Conselho Municipal de Saúde participou da equipe multidisciplinar ou comitê de crise e que a questão do controle interno neste aspecto foi normalizada no exercício de 2021.

#### A.2. IEGM – I-Planejamento - Índice C

Sustentou que se encontram em andamento estudos para a contratação de empresa para elaboração e reestruturação do plano de carreiras e salários de todos os funcionários públicos. Afirmou que possui quadro de pessoal qualificado para desempenhar as funções de planejamento e cuja atuação não interfere no desempenho das funções no Departamento de Contabilidade.

#### B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

Destacou que o valor da diferença da despesa orçamentária de R\$ 500.000,00, corresponde à transferência do duodécimo à Câmara Municipal, relativa à competência de dezembro, que não foi encaminhada à contabilidade para o devido registro contábil, por parte do Departamento de Tesouraria. Ainda informou que foi realizada a devida correção deste lapso formal.

Alegou que não restou clara a divergência identificada na receita orçamentária, na ordem de R\$ 500.049,90, pela fiscalização, uma vez que os registros ocorreram de forma correta nos respectivos dias 01-07-20 (R\$ 500.000,00), 31-08-20 (R\$ 48,88); 30-11-20 (R\$ 0,01) e 30-12-20 (R\$ 0,01), conforme corrobora o documento anexado (evento 101.5).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-2U0W-GL76-5UH9-5J3X





GABINETE DO CONSELHEIRO  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br



### B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

Sobre o apontamento da diferença negativa de R\$ 57.106,78 entre o resultado financeiro do exercício em exame e aquele obtido quando da apuração da consistência do saldo patrimonial, esclareceu que a divergência é proveniente de restos a pagar não processados em liquidação relativos ao exercício de 2017, sendo que tais despesas já foram processadas e que também foram realizadas correções ao final do exercício de 2020.

### B.1.5. Precatórios

Elucidou que os requisitórios de baixa monta pertenciam à competência de 2021, tendo sido enviados para empenho e liquidação no mês de dezembro de 2020 pela Procuradoria do Município, destacando que realizou a quitação do valor devido de R\$ 147.915,06 no início do exercício seguinte (evento 101.8/101.35).

Frisou que foi realizada a integralidade dos depósitos exigíveis e que foi observada a alíquota determinada pelo TJSP. Elucidou que a projeção do valor dos depósitos tem observado o ritmo determinado com base nos cálculos realizados pelo DEPRE.

Realçou que o prazo inicialmente estipulado para o cumprimento da quitação dos precatórios em 2024 foi estendido para 2029, em face da edição da Emenda Constitucional nº 109/2021, ficando sem efeito o apontamento referente ao descumprimento do ritmo de pagamento por parte do Município.

### B.1.6. Encargos

Quanto à não disponibilização do Certificado de Regularidade Previdenciária, desde 20-01-16, esclareceu que existem pendências que são exclusivas do próprio Instituto de Previdência e que impedem a emissão do referido documento.

No que se refere ao atraso nos recolhimentos referentes ao PASEP, argumentou que os recolhimentos foram realizados dentro do exercício de 2020, não havendo inadimplência, por parte do Município, e que os atrasos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 42U0W-GL76-5UH9-5J3X



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br



nos recolhimentos decorreram de situação atípica advinda do período pandêmico de combate ao coronavírus.

Asseverou que os valores das cotas patronais das competências de março e abril à AVAREPREV, bem como das competências dos meses de maio e junho, foram objeto de parcelamento, através da Lei nº 2.414, de 16-10-2020.

Afirmou que não há qualquer débito da Prefeitura com o Instituto de Previdência AVAREPREV, pois a verba repassada pelo Governo Federal, referente ao Pré-Sal, foi utilizada totalmente para quitar tal pendência.

#### B.1.6.1. Parcelamentos de Débitos Previdenciários

Sobre o cumprimento parcial do Acordo nº 10825-720104/2014-06 firmado junto ao INSS, informou que as parcelas foram pagas, através de retenção, na conta do Fundo de Participação dos Municípios, pela própria Receita Federal (evento 101.39), no exercício de 2021.

Mencionou ainda sobre o fato do artigo 9º da Lei nº 173/20 ter previsto a suspensão dos pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social e asseverou que não houve descumprimento voluntário do acordo por parte do Município de Avaré.

#### B.1.8.1. Despesa de Pessoal

Atinente à falha dos registros dos recursos transferidos pela União à Prefeitura, nos meses de abril e junho de 2020, a título de Emendas Parlamentares Individuais, enfatizou que o Município utilizou o código equivocado naquela ocasião, pois ainda se encontrava em período de adaptação da metodologia de seus registros aos termos do Comunicado AUDESP nº 35/2020, e que já houve a regularização da impropriedade.

Quanto à anotação da superação de 90% do limite da despesa laboral no 3º quadrimestre de 2020, com emissão de alertas, observou que reconduziu os resultados relativos aos quadrimestres anteriores. Frisou, entretanto, que, como decretou estado de calamidade pública, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual, restou suspensa a contagem



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br



de prazo para recondução aos limites, conforme artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### B.1.9. Demais aspectos sobre Recursos Humanos

Noticiou que promoveu modificações no seu quadro de pessoal com relação às atribuições e requisitos de investidura.

Ressaltou que foram editadas as Leis Complementares nº 250, de 07-04-20, 253, de 14-07-20 e 254, de 10-11-20 (eventos 101.40, 101.41 e 101.42) e que a Divisão Jurídica da Edilidade não encontrou nenhuma mácula, irregularidade ou vício de inconstitucionalidade nos projetos de lei posteriormente aprovados.

Salientou que as respectivas leis trataram da renomeação e redefinição das atribuições dos cargos constantes da Lei Complementar nº 126/10.

Por fim, registrou que não houve qualquer questionamento judicial a respeito da constitucionalidade das referidas normas.

#### B.1.10. Subsídios dos Agentes Políticos

Sobre o apontamento relativo a somente uma Secretária Municipal, dentre 15 (quinze) Secretários, ter apresentado a declaração de bens de 2020, esclareceu que foram entregues as declarações anuais de bens à Câmara Municipal, em cumprimento a determinação contida na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Noticiou, ainda, que as declarações de bens dos agentes políticos e servidores que exercem cargos, empregos ou funções de confiança são entregues em envelope lacrado e identificado junto ao Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal.

#### C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino

Quanto à não implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, realçou que as demandas foram atendidas pela Secretaria de Assistência Social, durante o exercício em exame,





GABINETE DO CONSELHEIRO  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br



nas quais as aulas presenciais estavam suspensas em decorrência da pandemia do coronavírus.

### C.2. IEGM – I-Educ - Índice B

No que se refere ao apontamento do descumprimento do piso nacional mínimo do magistério público da educação básica, esclareceu que os reajustes salariais e as adequações referentes ao piso nacional são de competência do setor de contabilidade.

Quanto às faltas injustificadas dos profissionais da educação, observou que muitos servidores, em decorrência da pandemia do Covid-19, não compareceram para trabalhar em suas respectivas unidades escolares.

Assinalou que a Secretaria de Obras e Planejamento está incumbida das providências e reparos necessários para obtenção do AVCB em cada unidade de ensino que ainda não possua tal documento.

### D.2. IEGM – I-Saúde – Índice C+

Anotou que o município estuda a possibilidade da contratação de uma empresa para a elaboração e reestruturação do plano de carreira e salários de todo o seu quadro de pessoal.

Relatou que a Secretaria da Saúde se encontra em fase final de colocação das placas de sinalização em seus estabelecimentos até o prazo de 20-08-21 e que, após tal procedimento, irá solicitar a vistoria do Corpo de Bombeiros para a emissão dos respectivos laudos.

Quanto à ausência da Licença da Vigilância Sanitária em seus estabelecimentos, apresentou, em sua defesa, as devidas licenças expedidas no segundo semestre de 2020 (eventos 101.48, fls. 10 e 101.49 e 101.50).

**1.6** Instado a se manifestar, o setor de **economia** da **Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 117.1) se posicionou pela emissão de parecer desfavorável às contas, em razão do não pagamento integral dos encargos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) no exercício em exame.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 42U0W-GL76-SUH9-53X





GABINETE DO CONSELHEIRO  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br



O setor **jurídico** (evento 117.2) acompanhou tal entendimento, em conclusões endossadas pela **Chefia** do órgão (evento 117.3).

**1.7** De igual modo, o **Ministério Público de Contas** (evento 122.1) pugnou pela emissão de **parecer desfavorável** às contas, em virtude dos seguintes motivos: ausência de efetividade do Sistema de Controle Interno (Item A.1.1); deficiências persistentes no Planejamento municipal, que mantiveram o indicador setorial no ineficiente patamar “C”; elevado percentual de alterações orçamentárias, correspondente a 26,55% da despesa inicialmente fixada (Item B.1.1); falta de fidedignidade das informações prestadas ao Sistema AUDESP (Itens B.1.1, B.1.2, B.1.3, B.1.4, B.3.1 e G.2.); déficit financeiro (R\$ 32.737.601,56) e ausência de recursos disponíveis para honrar os compromissos de curto prazo (índice de liquidez imediata igual a 0,63) (Itens B.1.2 e B.1.3); recolhimento intempestivo do PASEP, acarretando multa e juros, e recolhimento apenas parcial dos encargos devidos ao RPPS; ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária válido (Item B.1.6); descumprimento de parcelamento firmado junto ao INSS (Item B.1.6.1); existência de cargos em comissão com requisitos mínimos de escolaridade inadequados ao exercício das funções de chefia, direção e assessoramento, contrariando as diretrizes traçadas pela Corte de Contas (Item B.1.9); desatendimento aos parâmetros de qualidade operacional do ensino, conforme falhas arroladas no âmbito do IEG-M (i-Educ) (Item C.2); piso salarial dos profissionais do magistério abaixo do piso nacional, em afronta ao art. 206, VIII, da CF e à Lei nº 11.738/08 (Item C.2); fragilidades na seara da Saúde Municipal e manutenção do indicador “i-Saúde” no insuficiente patamar “C+” (ItemD.2).

Por fim, pugnou pela aplicação de multa ao gestor, estribada na reincidência sistemática no descumprimento às recomendações exaradas por esta Corte e sugeriu o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, em virtude da ausência de AVCB em diversos estabelecimentos de ensino e de saúde, em ofensa à Lei Complementar Estadual nº 1.257/15 e ao Decreto Estadual nº 63.911/18.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-2U0W-GL76-5UHG-53X



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br



**1.8** Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Publicação no DOE
2017	Desfavorável <sup>1</sup>	TC-006824.989.16	Conselheiro Renato Martins Costa	29-01-20
	Pedido de Reexame Não Provido	TC-009187.989.20		13-02-21
2018	Desfavorável <sup>2</sup>	TC-004581.989.18	Conselheiro Antonio Roque Citadini	19-12-20
	Pedido de Reexame Não Provido	TC-005565.989.21		11-12-21
2019	Desfavorável <sup>3</sup>	TC-004922.989.19	Conselheiro Dimas Ramalho	15-12-21
	Pedido de Reexame em trâmite	TC-006852.989.19	Conselheira Cristiana de Castro Moraes	Em trâmite

**1.9** Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do município em relação ao Estado e à média dos demais municípios paulistas:

Exercício	Avaré		Receita Per Capita			Resultado Relativo de Avaré	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Avaré (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2017	86.238	250.599.853,19	2.905,91	3.031,41	3.615,62	95,86	80,37
2018	86.669	261.775.451,82	3.020,40	3.305,55	4.020,63	91,37	75,12
2019	87.102	279.033.210,37	3.203,52	3.608,58	4.297,41	88,78	74,55
2020	87.538	307.219.927,17	3.509,56	3.812,51	4.523,81	92,05	77,58

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019	2020
(Déficit)/Superávit	(2,33%)	(5,29%)	(4,56%)	2,76%

<sup>1</sup> Déficits orçamentário e financeiro, Influência dos restos a pagar não processados, Pagamento intempestivo dos precatórios, Recolhimento parcial dos encargos sociais.

<sup>2</sup> Déficit orçamentário, Déficit financeiro acima do patamar tolerável por esta E. Corte. Recolhimento parcial dos encargos sociais, Abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 75.905.141,61 que corresponderam a 19,41% da Despesa Fixada, Existência de obras paralisadas, Baixo nível de adequação no IEG-M (nota C), Existência de cargos em comissão sem a observação dos requisitos exigidos no art. 37, V, da C.F, bem como ausência de requisito de escolaridade superior para o seu preenchimento.

<sup>3</sup> Déficit orçamentário, Déficit financeiro, Inconsistências contábeis. Iliquidez financeira, Despesa pessoal acima do limite prudencial, Desatendimento LRF, Não recolhimento de encargos sociais, Auto de vistoria do corpo de bombeiros – AVCB, Gratificações concedidas sem lei.



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br



**c) Indicadores de Desenvolvimento:**

**Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)**

Avaré	Nota Obtida					Metas				
	2011	2013	2015	2017	2019	2011	2013	2015	2017	2019
Anos Iniciais	5,6	5,9	6,3	6,3	<b>6,2</b>	5,3	5,6	5,8	6,1	6,3
Anos Finais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: INEP

**d) Investimento anual por aluno com Educação:**

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2019	8.727	R\$ 11.275,08
2020	8.583	R\$ 10.666,33

**e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):**

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018	2019	2020
IEGM:	C+ ↓	C ↓	C ↓	C ↑
I-PLANEJAMENTO:	C ↓	C ↓	C ↑	C ↓
I-FISCAL:	B ↑	C+ ↓	C ↓	C+ ↑
I-EDUC:	B ↓	C+ ↓	C ↓	B ↑
I-SAÚDE:	C+ ↓	B ↑	C+ ↓	C+ ↓
I-AMB:	C ↓	C ↓	C ↓	C ↓
I-CIDADE:	B+ ↓	B+ ↑	B ↓	B+ ↑
I-GOV TI:	B ↑	B+ ↑	B ↓	B ↑

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

**1.10** Foram apresentados memoriais, por meio eletrônico, nos quais o responsável reiterou os argumentos anteriormente apresentados.

Incluídos os autos na pauta da sessão de 02-08-22, dela foram retirados nos termos regimentais.

É o relatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-2U0W-GL76-5UH9-53X





GABINETE DO CONSELHEIRO  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br



## 2. VOTO

**2.1** A instrução dos autos demonstra que a **Prefeitura Municipal de Avaré** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais do magistério, FUNDEB, saúde, despesa de pessoal, transferências de duodécimos ao Legislativo e remuneração dos agentes políticos.

**2.2** Quanto à gestão de enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19 relacionada à Assistência Social (Item B.3.2.), Educação (Item C.1.1.), Saúde (Item D.1.1.) e Transparência Pública (Item G.1.1.1), a Fiscalização não constatou irregularidades dignas de nota.

**2.3** Em relação ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM – instrumento que delinea um amplo panorama das condições dos serviços públicos e dos recursos mobilizados pelas Prefeituras para prestá-los em áreas sensíveis da atuação governamental –, Avaré reproduziu o resultado alcançado nos dois últimos exercícios, obtendo o conceito geral C, a demonstrar o afastamento dos padrões que qualificam grande parte dos aspectos abordados pelo instrumento e, ainda, o insuficiente empenho da Administração – ou, ao menos, a limitada eficácia das providências adotadas até o momento – para superar deficiências já identificadas em exercícios anteriores.

Especificamente no que respeita às dimensões que constituem o IEGM, no ensino (i-Educ), Avaré ascendeu, em 2020, da faixa de desempenho que reúne municípios cujo sistema de ensino encontra-se em estágio de “baixo nível de adequação” (conceito C) para o que classifica a gestão na área como efetiva (conceito B). Ainda assim, o resultado obtido no IDEB na última edição da Prova Brasil (6,2) não foi suficiente para alcançar a meta de desempenho fixada pelo INEP (6,3), resultado que confirma a persistência ainda de impropriedades relevantes, como o descumprimento do piso nacional mínimo do magistério público da educação básica; a falta de AVCB em 3 estabelecimentos de ensino; a deficiente manutenção em 4 dos prédios onde funcionam as escolas do município; a inexistência de um programa de inibição ao absenteísmo docente.

17

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-2U0W-GL76-5UH9-5J3X





GABINETE DO CONSELHEIRO  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br



Na área da saúde (*i-Saúde*), não obstante a essencialidade das respectivas ações e serviços, cuja efetividade condiciona, direta ou indiretamente, a qualidade de vida da população, Avaré reeditou a performance lograda na última edição do IEGM, mantendo-se na faixa de desempenho que classifica a gestão como “em fase de adequação”, **C+**. Detectou o órgão de inspeção a falta de AVCB ou CLCB em 84 dos 87 estabelecimentos de saúde e de Licença da Vigilância Sanitária em 55 deles; a ausência de Plano de Carreira, Cargos e Salários específico para seus profissionais de saúde; além da necessidade de reparos em 6 das unidades de saúde.

Em planejamento (*i-Planej*), área de cuja efetividade depende, em alguma medida, a consecução dos objetivos perseguidos pelas políticas públicas das demais esferas de atuação estatal, Avaré, repetiu, pelo quarto ano consecutivo, o desabonador desempenho, mantendo-se no patamar que indica baixo nível de adequação, conceito **C**, evidenciando a limitada capacidade do Executivo Municipal de coletar e coordenar as informações necessárias à elaboração de suas peças de planejamento, assim como de acompanhar os resultados produzidos pelos programas e ações de governo.

Concorreram para tal resultado, entre outras razões, a previsão na LOA de abertura de créditos adicionais em percentual acima da inflação; a falta de apresentação de relatórios periódicos pelo Controle Interno que demonstrem o efetivo exercício de suas atribuições; a não disponibilização de documentos ou a sua entrega fora do prazo; a inexistência de estrutura administrativa voltada para planejamento.

Na gestão fiscal (*i-Fiscal*), a performance de Avaré evoluiu um patamar em relação ao exercício anterior, ascendendo da faixa que designa gestões classificadas como de “baixo nível de adequação” (nota C) para as que se encontram “em fase de adequação” (nota **C+**). Dentre as impropriedades detectadas pelo índice, realço a precariedade da situação fiscal, traduzida no fato do ativo financeiro ser inferior em 25% ou mais ao passivo financeiro e do ativo disponível ser suficiente apenas para cobrir até 80% do passivo circulante; pela emissão de grande quantidade de alertas e de balancetes rejeitados pelo

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 42U0W-GL76-5UH9-53X



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br



Sistema AUDESP; e pela ausência de estrutura organizacional voltada para a administração tributária.

No que se refere às políticas de preservação e recuperação ambiental, o município reeditou a *performance* obtida nos quatro últimos exercícios, **C**, resultado que ainda aponta para o acentuado distanciamento da Administração em relação aos padrões e às exigências normativas que asseguram a efetividade das políticas públicas do setor. De acordo com o i-Amb, o município não dispõe de um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez; não possui Plano Municipal de Saneamento Básico; não realiza coleta seletiva de resíduos sólidos e ainda recebeu 02 (duas) advertências da CETESB, no exercício em exame, em razão do armazenamento inadequado de resíduos, inclusive amianto, descarte irregular de resíduos sólidos diversos e queima de restos de poda ao ar livre.

No tocante à proteção dos cidadãos contra eventos de consequências potencialmente calamitosas (i-Cidade), as ações promovidas pelo município asseguraram-lhe a obtenção do conceito **B+**, resultado superior ao alcançado em 2019, em que Avaré situou-se na faixa de desempenho B. Ainda assim, remanescem obstáculos à acessibilidade de pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade em parte dos calçamentos públicos.

No gerenciamento dos recursos em tecnologia da informação (i-Gov TI), Avaré permaneceu no mesmo patamar dos dois últimos exercícios – conceito **B** – a indicar uma gestão efetiva na área, ainda que os levantamentos realizados revelem algumas impropriedades relevantes, como a não disponibilização de perguntas e respostas mais frequentes da sociedade; a falta de regulamentação e tratamento dos dados pessoais segundo a Lei Geral de Proteção de Dados; a ausência de mapeamento dos tipos de dados e a não designação de um encarregado para o tratamento de dados pessoais.

**Recomendo**, pois, à Prefeitura de Avaré a multiplicação dos esforços destinados a aprimorar as condições operacionais de seus órgãos e entidades, de modo a elevar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à sua população, sem prejuízo do adensamento da transparência e da





GABINETE DO CONSELHEIRO  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br



participação social na elaboração das políticas públicas municipais – tarefas para as quais os quesitos abordados pelo índice encerram um pertinente e fundamentado roteiro.

**2.4** Quanto às Restrições de Último Ano de Mandato, constata-se que a Prefeitura apresentava insuficiência financeira ao final do exercício.

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:		2020
<b>Disponibilidade Financeira em 30.04</b>		<b>R\$ 35.710.997,07</b>
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04		R\$ 33.319.373,86
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04		R\$ 24.298.041,91
(-) Valores Restituíveis		R\$ 3.181.616,24
<b>Ilíquidez em 30.04</b>		<b>R\$ (25.088.034,94)</b>
<b>Disponibilidade Financeira em 31.12</b>		<b>R\$ 37.386.698,14</b>
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12		R\$ 56.303.006,99
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados		R\$ -
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados		R\$ 2.507.450,92
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo		R\$ -
(-) Valores Restituíveis		R\$ 3.302.059,29
<b>Ilíquidez em 31.12</b>		<b>R\$ (24.725.819,06)</b>

Entretanto, como a insuficiência financeira apurada em 31-12-20 (R\$ 24.725.819,06) mostra-se inferior à verificada em 30-04 (R\$ 25.088.034,94), na esteira do entendimento firmado por esta Corte<sup>4</sup>, expresso, inclusive, no Manual “Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais com as regras do último ano de mandato e da legislação eleitoral – 2019”, restou cumprido o artigo 42 da Lei Complementar nº 101/00.

A Prefeitura não incidiu na vedação estatuída no artigo 21, II, da LRF<sup>5</sup>, uma vez que não houve aumento da taxa da despesa de pessoal.

No que respeita ao estatuído no artigo 73, VI, letra “b”, e VII, da Lei nº 9.504/97, a Fiscalização apurou que, a partir de 15 de agosto, o município não empenhou gastos de publicidade e que, até 15 de agosto de 2020, não houve liquidação de gastos com publicidade institucional.

<sup>4</sup> TC-002848.989.20 - Prefeitura Municipal de Irapuru, Segunda Câmara de 19-04-22, Relator e. Conselheiro Robson Marinho.

<sup>5</sup> Quadro da Fiscalização:

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:					2020		
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro			
06	R\$ 162.489.374,69	R\$ 286.577.322,45	56,7000%	56,7000%			
07	R\$ 162.455.764,76	R\$ 287.923.819,06	56,4232%				
08	R\$ 161.733.552,65	R\$ 298.067.764,22	54,2607%				
09	R\$ 161.612.310,11	R\$ 304.200.361,87	53,1268%				
10	R\$ 162.089.991,49	R\$ 302.718.053,66	53,5449%				
11	R\$ 161.849.622,85	R\$ 309.860.037,29	62,2331%				
12	R\$ 160.542.808,70	R\$ 307.764.643,98	48,9149%				
<b>Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:</b>						<b>7,79%</b>	





GABINETE DO CONSELHEIRO  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br



A Prefeitura tampouco criou programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais, no exercício em análise.

**2.5** No que tange aos cargos comissionados, a Fiscalização, no relatório de inspeção, anotou a existência de 74 (setenta e quatro) cargos com exigência de escolaridade de nível médio para a sua ocupação, contrariando orientação jurisprudencial desta E. Corte, bem como o prescrito no item 08 do Comunicado SDG nº 32/2015.

Embora o texto constitucional não trate explicitamente sobre a escolaridade exigida dos ocupantes dos cargos comissionados, destaco que a exceção à regra geral do concurso público decorre, logicamente, da presumida impossibilidade de tal método de seleção assegurar a admissão de agentes efetivamente qualificados para o desempenho de determinadas funções essenciais ao funcionamento da Administração Pública. A aptidão referida, entretanto, não se confunde, sequer se subordina, ao supostamente indispensável vínculo de fidelidade pessoal entre tais profissionais e as autoridades competentes para nomeá-los.

Os cargos em comissão devem se limitar a funções cujo exercício requeira invulgar especialização técnica, granjeada tanto por meio de formação acadêmica de nível superior, quanto pelo acúmulo de experiências profissionais na área.

Destarte, **recomendo** à Prefeitura de Avaré que reveja seu quadro de pessoal, de modo a adequá-lo às normas constitucionais incidentes e à jurisprudência dominante, bem como promova as alterações necessárias em sua legislação de modo a incluir, entre os requisitos que condicionam a investidura nesses cargos, a formação acadêmica de nível superior, obtida em áreas relacionadas às competências indispensáveis ao desempenho qualificado das respectivas incumbências.

**2.6** Em relação aos Precatórios, o município foi enquadrado no Regime Especial, tendo sido apurado que os depósitos realizados no exercício atenderam à alíquota de 2,65% estabelecida pelo Tribunal de Justiça.



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br



VALOR MÍNIMO A SER DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME	R\$ 7.739.349,54
MONTANTE DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME	R\$ 9.457.188,82
ATENDIMENTO AO PISO	ATENDIDO

A Fiscalização informou ainda que, do montante quitado no exercício de precatórios<sup>6</sup> (R\$ 11.301.650,47), a quantia de R\$ 1.844.461,65 se referia a pendências do exercício de 2019, conforme documentação acostada aos autos.

No entanto, em relação aos Requisitórios de Baixa Monta<sup>7</sup>, apurou que a municipalidade quitou o montante de R\$ 769.524,70, restando pendente um saldo de R\$ 147.915,06 referente ao exercício em exame.

O Responsável alegou que referido saldo pertencia ao Mapa Orçamentário de 2021, tendo quitado os requisitórios em janeiro de 2021, nos termos do documento anexado aos autos (evento 51.18, pg. 08).

Assim, **afasto** a irregularidade apontada.

**2.7** Não obstante ostente aspectos positivos, as contas de Avaré se ressentem de irregularidades graves, suficientes para comprometê-las por inteiro.

<sup>6</sup> Precatórios - Item B.1.5:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 45.350.923,87
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 7.630.106,89
Valor cancelado	R\$ -
Valor pago	R\$ 11.301.650,47
Ajustes da Fiscalização	R\$ -
<b>Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame</b>	<b>R\$ 41.679.380,29</b>

<sup>7</sup> Quadro da Fiscalização:

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ -
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$ 917.439,76
Valor cancelado	R\$ -
Valor pago	R\$ 769.524,70
Ajustes efetuados pela Fiscalização	R\$ -
<b>Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame</b>	<b>R\$ 147.915,06</b>

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-2U0W-GL76-5UH9-5J3X



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br



Refiro-me aos resultados econômico-financeiros e à falta de recolhimento dos encargos sociais.

**2.8** Quanto aos Resultados Econômico-Financeiros, o Município apresentou déficit de arrecadação no montante de R\$ 61.954.907,94 (16,78% da receita prevista de R\$ 369.174.835,11). Apesar disso, o resultado da execução orçamentária foi superavitário em R\$ 8.464.604,48, correspondente a 2,76% da receita efetivamente arrecadada de R\$ 307.219.927,17.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	R\$ 363.681.678,48	R\$ 324.124.695,30	-10,88%	105,50%
Receitas de Capital	R\$ 30.764.156,63	R\$ 5.762.871,34	-81,27%	1,88%
Receitas Intraorçamentárias	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!	0,00%
Deduções da Receita	-R\$ 25.271.000,00	-R\$ 22.667.639,47	-10,30%	-7,38%
<b>Subtotal das Receitas</b>	<b>R\$ 369.174.835,11</b>	<b>R\$ 307.219.927,17</b>		
Outros Ajustes	R\$ -	R\$ -		
<b>Total das Receitas</b>	<b>R\$ 369.174.835,11</b>	<b>R\$ 307.219.927,17</b>		<b>100,00%</b>
<b>Déficit de arrecadação</b>		<b>R\$ 61.954.907,94</b>	<b>-16,78%</b>	<b>20,17%</b>
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	R\$ 296.922.993,54	R\$ 252.871.330,65	-14,84%	84,64%
Despesas de Capital	R\$ 50.471.044,98	R\$ 15.145.806,80	-69,99%	5,07%
Reserva de Contingência	R\$ 2.000,00	R\$ -	-100,00%	0,00%
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 24.968.283,52	R\$ 24.498.632,89	-1,88%	8,20%
Repasses de duodécimos à CM	R\$ 6.500.000,00	R\$ -	-100,00%	0,00%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	R\$ 2.391.770,06	R\$ -	-100,00%	0,00%
Dedução: devolução de duodécimos		-R\$ 1.601.104,70		
<b>Subtotal das Despesas</b>	<b>R\$ 381.256.092,10</b>	<b>R\$ 290.914.665,64</b>		
Outros Ajustes		R\$ 7.840.657,05		
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 381.256.092,10</b>	<b>R\$ 298.755.322,69</b>		<b>100,00%</b>
<b>Economia Orçamentária</b>		<b>R\$ 82.500.769,41</b>	<b>-21,64%</b>	<b>27,61%</b>
<b>Resultado Ex. Orçamentária:</b>	<b>Superávit</b>	<b>R\$ 8.464.604,48</b>		<b>2,76%</b>

Já o resultado financeiro foi deficitário, em R\$ 32.737.601,56, que equivalente a cerca de 39 dias de arrecadação (RCL)<sup>8</sup>, encontra-se acima da margem considerada aceitável por esta Corte de Contas.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
<b>Financeiro</b>	R\$ (32.737.601,56)	R\$ (34.210.013,63)	4,30%
<b>Econômico</b>	R\$ 60.169.443,13	R\$ (132.304.937,90)	145,48%
<b>Patrimonial</b>	R\$ 534.047.662,31	R\$ 470.305.660,55	13,55%

Em decorrência desse resultado financeiro deficitário, a Prefeitura não possuía recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro (Índice de Liquidez Imediata = 0,63).

<sup>8</sup> RCL de 2020 = R\$ 305.765.411,98 ÷ 12 meses ÷ 30 dias = R\$ 849.348,36 referente a 01 dia de arrecadação. Déficit Financeiro: R\$ 32.737.601,56 ÷ R\$ 849.348,36 = 39 dias da RCL, aproximadamente.





GABINETE DO CONSELHEIRO  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br



<b>Índice de Liquidez</b>	Disponível	R\$ 37.386.698,14	<b>0,63</b>
<b>Imediata</b>	Passivo Circulante	R\$ 59.550.065,33	

A dívida de longo prazo registrou um aumento de 9,97% (de R\$ 74.988.516,67 para R\$ 82.467.758,91).

As alterações realizadas no Orçamento alcançaram a cifra de R\$ 108.312.952,66, correspondente a 26,55% da despesa inicialmente fixada, patamar muito superior ao limite de 10% estabelecido pelo artigo 6º, V, da Lei Municipal nº 2.341, de 31-12-19 (LOA), o qual, por sua vez, excede significativamente o índice de inflação registrado no período, referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo municipal. Tal circunstância, pelo menos, evidencia deficiências severas nos métodos de planejamento adotados pela Administração, que resultam em prognósticos excessivamente alheios às condições que efetivamente subordinam a execução das ações e programas de governo.

**2.9** No que se refere aos **Encargos Sociais**, assinalou a Fiscalização que a Prefeitura:

(i) recolheu com atraso as competências de janeiro, fevereiro, outubro e novembro de 2020 referentes ao PASEP, acarretando multas e juros no valor total de R\$ 155.471,18;

(ii) recolheu parcialmente as cotas patronais das competências de março e abril e deixou de quitar as cotas relativas às competências dos meses de maio e junho de 2020, destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, administrado pelo Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Avaré – AVAREPREV. Todos esses valores foram incluídos no Termo de Parcelamento nº 527, firmado em 18-03-2021 entre a Prefeitura e o Instituto de Previdência e autorizado pela Lei Municipal nº 2.414, de 16-10-20. Referido acordo englobou, ainda, as contribuições patronais do período de abril de 2018 ao 13º de 2019 e de março a junho de 2020, totalizando R\$ 28.817.487,23.



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br



O atraso no recolhimento dos encargos e seu posterior parcelamento e reparcelamento vem sendo recorrentemente apontado nas contas da Municipalidade e foi um dos fatores determinantes para a emissão de parecer prévio desfavorável em relação aos exercícios de 2017 a 2019 (a respeito deste último ainda pende a apreciação de pedido de reexame).

Vale salientar que o Município não possui o Certificado de Regularidade Previdenciária desde 2016 (evento 51.20) e que, embora tenha decretado estado de calamidade em razão da Covid-19, não se valeu das prerrogativas previstas no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 173/20<sup>9</sup>, mantendo-se hígida, assim, a exigibilidade das contribuições vencidas no exercício.

Ressalto, no mesmo sentido, decisão proferida nos autos do TC-003311.989.20<sup>10</sup>.

O cenário econômico-financeiro desfavorável e os problemas detectados no recolhimento de encargos sociais não autorizam, portanto, uma avaliação positiva dos presentes demonstrativos.

**2.10** Diante do exposto, acompanho as manifestações convergentes da Assessoria Técnico-Jurídica e do Ministério Público de Contas e voto pela emissão de **parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Avaré, relativas ao exercício de 2020.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

- Empreenda as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados.

<sup>9</sup> Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

(...)

§ 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.

<sup>10</sup> Prefeitura Municipal de Diadema, Segunda Câmara, sessão de 24-05-22, Relatora e. Conselheira Cristiana de Castro Moraes.



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br



- Promova o aprimoramento das atividades e a ampliação do escopo das análises desenvolvidas pelo Controle Interno.
- Acompanhe rigorosamente a gestão orçamentária, nos termos do artigo 1º, § 1º, da LRF, e promova esforços fiscais com vista a obter equilíbrio entre receitas e despesas, produzindo liquidez para cobertura da dívida de curto prazo.
- Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias.
- Atente para o pagamento dos encargos sociais nos respectivos prazos de vencimento, uma vez que a inadimplência previdenciária aumenta a dívida municipal, afronta o princípio da responsabilidade fiscal e o da anualidade orçamentária, sem embargo de comprometer a futura agenda de programas governamentais.
- Contabilize corretamente as despesas com pessoal e observe as vedações impostas pelo artigo 22, parágrafo único, desse diploma legal.
- Aprimore a gestão de pessoal, cuidando para que os cargos em comissão efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas atividades.
- Assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal.
- Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.
- Diligencie para que seja suprida a ausência de AVCB nas unidades de ensino e de saúde.
- Atenda integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-2U0W-GL76-5UH9-5J3X





GABINETE DO CONSELHEIRO  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br



- Adote providências efetivas visando a sanear as demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras notificadas.

**2.11** Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2022.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**CONSELHEIRO**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 42U0W-GL76-SUH9-5J3X



CARTÓRIO DO GABINETE DO  
CONSELHEIRO  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
(11) 3292-3519



## PARECER

**TC-003270.989.20-5**

**Prefeitura Municipal:** Avaré.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Joselyr Benedito Costa Silvestre.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Natalie Luzia Fernandes Biazon (OAB/SP nº 368.703), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. DÉFICIT FINANCEIRO. ACIMA DO PATAMAR TOLERÁVEL. RECOLHIMENTOS PARCIAIS DOS ENCARGOS SOCIAIS DEVIDOS AO RPPS. REINCIDÊNCIA. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de agosto de 2022, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **emitir parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Avaré, relativas ao exercício de 2020.

FHP

**ENDEREÇO:** Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – SP – CEP: 01017-906  
**TELEFONE:** 3292-3519 – **SÍTIO ELETRÔNICO:** [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-48LT-KAF2-74V0-0222W



CARTÓRIO DO GABINETE DO  
CONSELHEIRO  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
(11) 3292-3519



Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** constantes do aludido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Féres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2022.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
PRESIDENTE E RELATOR

FHP

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – SP – CEP: 01017-906  
TELEFONE: 3292-3519 – SÍTIO ELETRÔNICO: [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-48LT-KAF2-74V0-2Z2W





## AO MUNÍCIPE DE AVARÉ

**A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré torna público a relação das propositoras protocoladas e lidas na Sessão Ordinária de 23/04/2024, a saber:**

### **-Projeto de Lei nº 70/2024**

**Autoria:** Prefeito Municipal

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$438.955,10 - Secretaria Municipal de Educação).

### **-Projeto de Lei nº 71/2024**

**Autoria:** Prefeito Municipal

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 4.737,86- Secretaria Municipal de Planejamento e Obras).

### **-Projeto de Lei nº 72/2024**

**Autoria:** Prefeito Municipal

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (Secretarias: de Saúde e de Transporte e serviços - R\$ 117.929,64).

### **-Projeto de Lei nº 73/2024**

**Autoria:** Prefeito Municipal

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (Diversas secretarias - R\$ 168.677,75).

### **-Projeto de Lei nº 74/2024**

**Autoria:** Prefeito Municipal

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 8.452,29 - Secretaria Municipal da Educação).

### **- Projeto de Lei nº 75/2024**

**Autoria:** Prefeito Municipal

Institui o "Dia do Profissional da Indústria Têxtil" no Município da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.

**A íntegra das propositoras (projetos de leis; projetos de resolução, etc...) pode ser consultada no portal do poder legislativo**

**[www.camaraavare.sp.gov.br](http://www.camaraavare.sp.gov.br) através do link "propositora"**

---

**Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré MOÇÕES, INDICAÇÕES e REQUERIMENTOS APRESENTADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA EM 23 de ABRIL DE 2024**

### **MOÇÕES DE APLAUSOS E PARABENIZAÇÕES**

#### **Hidalgo André de Freitas**

Moção de Aplausos e Parabenizações aos 100 anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **Adalgisa Lopes Ward**

Moção de Repúdio, ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO e também PRESIDENTE MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANOS, SENHOR MÁRCIO DANILO DOS SANTOS, pelo comportamento Misógino, pelas declarações proferidas em desfavor e ofensivas às Mulheres Vereadoras desta Casa de Leis, que agrediu as Nobres Vereadoras com difamações, como podemos observar na postagem que acompanha o pleito.

### **INDICAÇÕES**

#### **Luiz Cláudio da Costa Presidente**

-INDICO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que officie o setor competente da municipalidade, mais precisamente o setor de serviços para que tome providências no sentido de realizar a



manutenção de limpeza urgentemente do Ribeirão Lajeado, na altura do bairro Parque Residencial Colina Verde, pois segundo reclamações de munícipes, o Ribeirão está assoreado, sem muro de arrimo e o espaço da calçada não existe mais. Relataram também que em breve o asfalto estará dentro do rio, pois está com infiltração e há água empoçada em leito carroçável, o que facilita a proliferação da dengue no bairro.

-INDICO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que officie o setor competente da municipalidade, mais precisamente o setor de serviços para que tome providências no sentido de realizar a troca de lâmpadas queimadas dos postes de iluminação localizados na extensão da Rua Flamboyant e Rua das Palmeiras, no Bairro Parque Residencial Colina Verde, pois os munícipes estão nos relatando que há quase um ano essas lâmpadas estão queimadas e que já fizeram diversos pedidos e o problema ainda não foi resolvido.

-INDICO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que officie o setor competente da municipalidade, mais precisamente o setor de serviços para que tome providências no sentido de realizar o fechamento da piscina municipal, pois segundo relato de moradores, nas épocas de temperaturas amenas e vento é difícil utilizar a piscina por estar sem a devida proteção.

-INDICO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que officie o setor competente da municipalidade, mais precisamente o setor de serviços para que tome providências no sentido de arrumar os destroços causados por uma chuva forte que passou por nossa cidade e deixou a calçada da Rua Tenente Apiaí, em frente ao número 1050, esquina com a Rua Bahia totalmente estragada. Para piorar a situação, ainda tem uma boca de lobo no local, o que aumenta do tamanho do

buraco e o risco de pessoas (adultos e crianças) que transitam pela calçada desta via se machucarem gravemente.

-INDICO, ao Sr. Prefeito Municipal, para que officie o setor competente da municipalidade, mais precisamente o setor de serviços para que tome providências no sentido de realizar a colocação de redes de proteção na parte vazada da escada no Largo São João, pois diversas crianças já se machucaram por ser uma escada que não tem proteção lateral, e coloca os munícipes em perigo, especialmente crianças e idosos.

### **Maria Isabel Dadário** **Vice-Presidente**

-Por meio do setor competente, providencie nivelamento do solo, na Rua João Cruz em frente ao nº 321 no Bairro Santa Monica, o munícipe já fez o pedido ao órgão competente mais até o presente momento nenhuma medida foi tomada a respeito, neste local ocorre grande acúmulo de água pluvial, a cada chuva, chegando a ficar por alguns dias empoçadas, vele lembrar que água parada contribuem para a proliferação do Mosquito Aedes Aegypti, transmissor de doenças como dengue.

-Por meio do setor competente, a retirada de galhos secos da calçada:

• Rua Distrito Federal, nº 1458, Centro.

Importante ressaltar que o munícipe tem relatado que após ter efetuado a poda da árvore no local, foi solicitado ao setor competente da Prefeitura a retirada dos galhos, todavia até o presente momento não foi realizado a ação. Os referidos galhos acabam ficando depositado no passeio público, atrapalhando assim a passagem dos pedestres, conforme pode se observar pela visita feita e fotos enviadas a esta vereadora.



## **Carlos Wagner Januário Garcia** **1° Secretário**

- Para que através do DEMUTRAN seja efetuado estudo técnico visando a instalação de um redutor de velocidades (lombada) na Avenida Delfina Lopes Peres no bairro Mario Emílio Bannwart afim de que os motoristas reduzam a velocidade diminuindo a possibilidade da ocorrência de acidentes (atropelamentos).

-Para que através do setor competente seja providenciada a devida roçada de toda extensão da área localizada ao lado da CAISMA, área essa situada na Rua Santa Catarina, uma vez que a mesma apresenta uma grande quantidade de mato alto se espalhando para calça dificultando o trânsito de pedestres no local, servindo também de criadouro para animais peçonhentos além do péssimo aspecto visual

-Para que através do setor competente seja providenciada a devida roçada de toda extensão da área do canteiro central situado na Avenida Domingos Leon Cruz situada no bairro Jardim Presidencial, uma vez que a mesma apresenta uma grande quantidade de mato alto se espalhando para as guias e sarjetas do leito carroçável, servindo de criadouro para animais peçonhentos além do péssimo aspecto visual

-Para que através do setor competente seja providenciada iluminação no poste situado na Rua Maria Piagentini no bairro Alto da Colina defronte ao nº 1626 uma vez que na ausência da iluminação adequada, os motoristas e pedestres que ali transitam tem sua segurança em risco.

-Para que através do setor competente seja providenciado o devido reparado na esquina da Rua Júlio Jacobe da Rocha com a Rua Dr. Geraldo Águar Mariuzzo

no bairro Conj. Hab. Duilio Contrucci Gambini onde encontram-se alguns buracos na via colocando em risco a segurança do trânsito e possíveis danos nos veículos que por ali trafegam diariamente.

## **Leonardo Pires Ripoli** **2° Secretário**

-INDICO, ao Sr. Prefeito Municipal, através do setor responsável, a construção de uma praça, com parquinho, nas proximidades da Escola Norma Lilia Pereira, no Jardim Santa Mônica. Em visita ao local, e contato com os moradores, nos relataram que não existe nenhuma área de lazer para os moradores do referido bairro e adjacências. (Reiterando a Indicação 1043/2022).

-INDICO, ao Sr. Prefeito Municipal, através do setor responsável, melhorias na iluminação dos seguintes logradouros:

- Rua Ronaldo de Araújo, Bairro São Judas II;
- Travessa Martins, Vila Martins II;
- Rua João Dias Ayres, Vila Martins II;
- Rua Célia Regina Pereira, Bairro Água Branca III;
- Rua Antônio Alves Ribeiro, Terras de São José;

Em visita aos locais e contato com moradores, constatamos a necessidade URGENTE das referidas solicitações.

-INDICO, ao Sr. Prefeito Municipal, através do setor responsável, a poda das árvores localizadas no Largo Santa Cruz, na Rua Domiciano Santana. Em visita ao local e contato com os proprietários de trailers, constatamos a necessidade URGENTE da referida solicitação.

-INDICO, ao Sr. Prefeito Municipal, através do setor responsável, manutenção e limpeza da área verde localizada na Rua Dr. Oswaldo Brito Benedetti, altura do número 203, no





Bairro Brabância. Em visita e contato com moradores, constatamos a necessidade URGENTE da referida solicitação, visto a quantidade de lixos descartados de maneira irregular no local.

-INDICO, ao Sr. Prefeito Municipal, através do setor responsável, após um estudo técnico, a instalação de uma lombada, assim como melhorias na sinalização viária, da Rua Pedro Fusco, no Jardim Tropical. Em visita ao local, e contato com moradores, constatamos a necessidade URGENTE da referida solicitação, pois a segurança dos munícipes está em risco, visto a alta velocidade de veículos pela via.

### **Adalgisa Lopes Ward**

-Por meio do setor competente, para que realize estudo para CRIAÇÃO DA SEMANA DA EDUCAÇÃO NA CIDADE DE Avaré.

Considerando que a Semana da Educação será um momento de discussão e compreensão das Políticas Educacionais e suas formas.

Com foco na Gestão Democrática e participativa, valorização dos Professores, ADIs, fóruns temáticos, planos de incentivo as carreiras das equipes da Rede Municipal de Educação, condições de trabalho, entre outros.

-Por meio do setor competente, para que realize poda dos galhos que estão impedindo o acesso do ônibus, pois os galhos das árvores estão tomando a via pública, atrapalhando o trânsito, na Praça localizada na Rua Roldão Eufrásio Leal/Alto da Boa Vista em frente ao nº 29.

Considerando que moradores reclamam da árvore que necessita de poda, pois está ocasionando sérios problemas aos que residem próximos ao local.

-Por meio do setor competente, para que providencie reparos no Ponto de Ônibus localizado em frente ao Pronto Socorro Municipal que está sem cobertura.

Munícipes estão reclamando que ao sair do Pronto Socorro para esperar o ônibus, nos dias de chuvas está muito difícil, ficam molhados e impossibilitados de entrar no ônibus e solicitam que realizem a cobertura o mais rápido possível.

-Por meio do setor competente, para que realizem estudos técnicos para instalação de um redutor de velocidade/lombada na Avenida Salim Antônio Curiati em frente a Penitência.

Considerando que moradores que residem próximos ao local solicitam medidas urgentes, antes que aconteça um acidente/óbito em razão da alta velocidade que os veículos passam pela via, para pegar o sinal aberto.

-Por meio do setor competente, para que realizem estudos técnicos para Implantação de um Campo Esportivo na Rua Caetano Luchesi/Bairro Jardim Paraíso.

Considerando que moradores do referido bairro procuraram essa vereadora para solicitar ao Poder Executivo essa implantação, de um campinho de futebol para as crianças e jovens utilizarem o local nas horas de lazer e fins de semana.

### **Ana Paula Tibúrcio de Godoy**

-Para que através da secretaria de Transporte e Serviço realize a troca de lâmpadas queimadas, nos postes localizados na Rua Santos Dumont coma a Rua Heitor de Barros, está muito escuro isso pode ocasionar acidentes, já que se trata de uma via muito movimentada, e há muitos pedestres que faz caminha a noite.

-Para que através da secretaria de Transporte e Serviço realize a troca de lâmpadas queimadas, nos postes



localizados na Rua Valdomiro Dias de Carvalho- Bairro JD Di Fiori, a rua está muito escura, isso pode ocasionar acidentes, pois há muitos pedestres que faz caminha a noite, podem pisar em bichos peçonhentos pois não dá pra enxergar nada diante da escuridão como posta a foto em anexo.

-Para que através da secretaria de Transporte e Serviço realize a troca de lâmpada queimada, no poste localizado na Rua Luiz Zanella Bairro- Santa Elizabeth, onde apenas o poste do meio está com a lâmpada queimada.

### **Carla Cristina Massaro Flores**

-Para que através do setor competente providencie a limpeza e capinação das ruas do bairro Parque Santa Elizabeth, mais precisamente as ruas Arminda Giraide Bertolacini, Djalma Noronha, Tônico Boava, Zico de Castro entre outras, pois a vegetação nessas vias encontra-se bastante alta conforme mostram as fotos anexas.

-Para que através do setor competente providencie a remoção de entulhos no cruzamento das ruas Arminda Giraide Bertolacine com Eurico Dias Batista (Santa Elizabeth), local que constantemente é utilizado como depósito de lixo doméstico e também de restos de construção civil entre outros tipos de entulhos.

### **Flávio Eduardo Zandoná**

-Para que através do setor competente seja providenciada a pintura das faixas de pedestre e nas lombadas em toda extensão da Rua Santa Catarina.

-Por meio da secretaria competente, que seja analisada a possibilidade de instalação de redutor de velocidade (Lombada), na Rua Viena, Jardim Europa II.

-Para que através do setor competente seja providenciada a pintura das faixas

de pedestre e nas lombadas em toda extensão da Rua Ernesto Vendramini.

-Para que através do setor competente, seja providenciada a pintura das faixas de pedestre e nas lombadas em toda extensão da Rua Lineu Prestes.

-Para que através do setor competente seja providenciada a pintura das faixas de pedestre e nas lombadas em toda extensão da Avenida Pinheiro Machado.

### **Hidalgo André de Freitas**

-Para que determine ao departamento competente realizar A OPERAÇÃO TAPA-BURACOS OU RECAPEAMENTO ASFÁLTICO na Rua José Rizzo Filho Viotti, próximo ao nº 110, Bairro Chácara Santa Elisa.

Após visita ao bairro e verificação in loco, a via liga o acesso do bairro Ipiranga ao bairro Chácara Santa Elisa, e foi constada que precisa de um recapeamento.

A indicação da operação tapa-buracos se faz necessária uma vez que a referida via se encontra em estado degradante, com muitos buracos ocasionados pela ação do tempo.

-Para que determine ao departamento competente realizar melhorias e revitalização nas Trilhas do Horto Florestal, especificamente nas pontes de madeira.

Após visita no local, e também solicitações dos frequentadores do Horto, foi constatado que as Trilhas do Horto Florestal merecem uma atenção maior do Poder Público, principalmente em relação as pontes de madeiras. É visível que a maioria das pontes está faltando vigas de madeira, em que está dificultando o descolamento das pessoas, e até mesmo possibilitando acidentes nos locais.

-Para que determine ao departamento competente realizar A OPERAÇÃO TAPA-BURACOS OU



RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, na Rua Nestor Rodrigues Pedroso, Vila Esperança.

A indicação da operação tapa-buracos se faz necessária uma vez que as referidas vias se encontram em estado degradante, com muitos buracos ocasionados pela ação do tempo. Desta maneira o bom e correto tráfego de veículos fica prejudicado, colocando em risco os motoristas e pedestres que se utilizam da via.

### **Moacir Lima**

-Para que através do setor competente, providencie fiscalização no terreno da Avenida Dona Carmem Dias Faria, próximo ao numeral 3091, Bairro Alto da Boa Vista.

-Para que através do setor competente, providencie manutenção na ponte da Avr 153, Bairro dos Espanhóis na área rural do município.

-Para que através do setor competente, providencie construção de calçada na Rua Joaquim Domingues Arnez, Bairro Vera Cruz próximo a Creche Dona Jandira Pereira.

### **Roberto Araújo**

-Para que denomine Praça ou Logradouro público com o nome da saudosa Senhora MAGALY ZAUHY FURIO CAMPOS, falecida no dia 29/01/2022.

-Para que denomine Praça ou Logradouro público com o nome do saudoso Senhor LUIZ FERNANDO GUAZZELLI, falecido no dia 06/04/2024.

-Para que denomine Praça ou Logradouro público com o nome do saudoso Senhor JOÃO CARLOS RODRIGUES, falecido no dia 06/11/2023.

-Para que denomine Praça ou Logradouro público com o nome do saudoso DR. GUILHERME

MARTINIANO DE OLIVEIRA, falecido no dia 29/05/2023.

-Para que denomine Praça ou Logradouro público com o nome do saudoso Senhor ANTONIO LEAL BARBOSA, falecido no dia 12/08/2007.

### **Requerimentos**

#### **MAIORIA DOS VEREADORES**

-Seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor JOSÉ PAULINO DE OLIVEIRA

-Seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora TOMIE HIRATA

-Seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor ELISEU PEREIRA DA SILVA

-Seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora KYOKO TAKAYANAGI

-Seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor AMAURY DIAS CINTRA

-Seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora MARIA ALICE FRANCO

#### **Maria Isabel Dadário**

-Para que encaminhe a esta Casa de Leis, em tempo hábil, as informações referentes à viatura especializada na castração de animais, chamada de "Castramóvel", utilizada no controle da população de cães e gatos em trabalho realizado em parceria com a população local.

Assim, requeiro que seja respondido os seguintes questionamentos:





1. No presente momento, o Castramóvel se encontra em funcionamento no município?
2. Quantos atendimentos foram feitos pelo Castramóvel até o presente momento?
3. Qual o número de atendimentos mensais?
4. Qual o custo mensal do Castramóvel para a Prefeitura?
5. Qual o cronograma de atendimento a bairros e distritos até o final deste ano?

### **Adalgisa Lopes Ward**

-Solicito do Poder Executivo que informe por que nosso Município não entrou no Calendário de Vacinação contra a DENGUE.

-Solicito do Poder Executivo informações da possibilidade de instalar Lombadas Educativas, que não gerem infrações, tem a função de educar os motoristas, nos pontos mais críticos da nossa cidade.

-Solicito do Poder Executivo informações referentes a manutenção de conservação ao Horto Florestal Municipal neto Guazelli.

-Solicito informações do Poder Executivo referente à Lei Municipal nº 2.224/2018, Semana da Conscientização sobre a Importância da Coleta seletiva, quais Campanhas estão sendo realizadas, com orientação e educação aos avaréenses.

### **Carla Cristina Massaro Flores**

-Votos de APLAUSOS E PARABENIZAÇÕES aos organizadores da 1ª GRANDE FEIRA DO VINIL DE AVARÉ, na pessoa do jornalista Luiz Fernando Lopes dos Santos, evento que contou com a parceria da Associação Avaré de Anticomobilismo (AAVANT) e apoio da Associação Cultural do Rock de Avaré e Jornal A Comarca.

### **Flávio Eduardo Zandoná**

-Seja consignado em Ata de nossos trabalhos, votos de profundo pesar pelo falecimento do Senhor RONALDO FAZIO

-Seja consignado em Ata de nossos trabalhos, votos de profundo pesar pelo falecimento do Senhor LAVINIO RODRIGUES GRAÇA

-Seja consignado em Ata de nossos trabalhos, votos de profundo pesar pelo falecimento do Senhor MARCO ANTÔNIO PEREIRA

### **Hidalgo André de Freitas**

-Requer informações do Prefeito Municipal, Joselyr Benedito Costa Silvestre, do Secretário de Saúde, da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, sobre os casos de Dengue no Município.

### **Roberto Araújo**

-Seja consignado em Ata de nossos trabalhos "VOTOS DE APLAUSOS E PARABENIZAÇÕES" ao Grupo de Dança de Avaré "GALERA DO PASSINHO", que tem feito um trabalho exemplar em nossa cidade desde que foi criado há mais de 8 anos, mesclando momentos de descontração, integração e companheirismo entre seus componentes e elevando o nome de Avaré por onde tem se apresentado, entre feiras, workshops, campeonatos de dança, entre outros. A Galera do Passinho não se trata apenas de um grupo de dança, afinal, seus integrantes procuram com essa arte levar até os praticantes momentos de exercícios físicos benéficos à saúde, deixando de lado o sedentarismo e proporcionando até mesmo a diminuição de problemas como ansiedade, depressão, estresse, obesidade, entre outros malefícios, ressaltando que dentro desse projeto está também a intenção de levar a dança para pessoas portadoras de deficiência,



como forma de inclusão à sociedade. São inúmeros feitos da Galera do Passinho que merecem todo apreço e reconhecimento.

-Que seja consignado em ata de nossos trabalhos, "VOTOS DE APLAUSOS E PARABENIZAÇÕES" à Diretoria do Núcleo R16 de Avaré da Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, na pessoa de sua Presidente, Senhora Raquel Ribeiro, pela passagem dos 28 anos de fundação dessa importante entidade que tem como principal objetivo auxiliar e amparar todos os irmãos de farda e seus familiares de Avaré e região. Sem dúvida nessas quase três décadas de existência, o Núcleo Regional de Avaré da ACSPMESP sempre foi destaque pela sua atuação em prol dos associados, entidade que é presença certa e indispensável nas lutas dos policiais militares por melhores salários, promoções e condições dignas de trabalho, feitos que merecem todo reconhecimento e apreço por parte desta Egrégia Casa de Leis.

Importante destacar o trabalho imprescindível do presidente da ACSPMESP, Senhor Milton Vieira, pelo suporte que oferece a todos os associados.

-Seja oficiado o Conselho Municipal de Trânsito para que estude a possibilidade de implantar uma Lombada na Rua Carmem Dias Faria, próximo a confluência com a Rua Osvaldo Quintiliano, pois os veículos estão trafegando em alta velocidade por aquela via pública, podendo ocasionar acidentes.

-Seja oficiado o Conselho Municipal de Trânsito para que estude a possibilidade de implantar uma Lombada na Av. Três Marias, próximo a confluência com a Rua São Tomé, pois os veículos estão trafegando em alta

velocidade por aquela via pública, podendo ocasionar acidentes.

-Seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor AMERICO VIEIRA